

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024-L

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica de autoria parlamentar, que busca limitar as indicações de pessoas que possam ser agraciadas por ano, com o título de cidadão barra-bonitense.

A Lei Orgânica Municipal dispõe em seu artigo 32, inciso XVI, que compete privativamente à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário, ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida publica e particular, mediante proposta e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, com voto aberto e necessariamente, com justificativa, com histórico das atividades do homenageado.

A alínea "a" do dispositivo supracitado, por sua vez, determina que cada vereador poderá agraciar com título de cidadão honorário, <u>no</u> <u>máximo três nomes por ano</u>.

O projeto em tela busca diminuir a quantidade de indicações por cada vereador, de pessoas que possam ser agraciadas com o título de cidadão barra-bonitense, para <u>uma pessoa por ano</u>.

Grosso modo, cabe ao legislador decidir, a seu critério, a quantidade de pessoas que serão agraciadas com o título de cidadão honorário que entenda razoável e proporcional.

Por fim, o projeto foi apresentado por 3 (três) vereadores, nos moldes do artigo 40, inciso I, da Lei Orgânica.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

ं तं

Barra Bonita, 14 de agosto de 2024.

VÍTOR ANTÔNIO PESTANA Consultor Jurídico OAB/SP 240.431